

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Setembro de 2021.

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo I, para exercerem a **FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA** no território do estado do Espírito Santo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de setembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS QUE POSSUEM CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO OUTORGADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

	Nome	Número Funcional
1	Aline Carvalho Salvador Medeiros	3607933
2	Ana Lúcia de Lima	1549707
3	Ana Maria Nascimento Rosa	4003357
4	Analuca Borges	511149
5	Anamélia Soriano Nunes Maia	3552667
6	Anna Claudia Mombriini Silva Barbosa	4215966
7	Auriane Morellato Ferrari	3078922
8	Brunela de Oliveira Sousa	3276031
9	Carolina Silva Azevedo	3192938
10	Cremilda Maria de Mello Silva	3176606
11	Cristiane Lovati Dal Col Azeredo	3710505
12	Cybeli Pandini Giurizatto Almeida	2742675
13	Dagmar de Oliveira Souza	2743043
14	Eber da Silva Dantas	3614778
15	Edilson Morais Monteiro	1582917
16	Edsel Rocha Leitão	3453626
17	Elisa Lucas Barcelos	2906406
18	Elizabeth Borel da Silva	3456226
19	Fernando Marciano de Oliveira	3325725
20	Fernando Roberto da Silva	3066061
21	Frederico Felipe Costa Tebas de Freitas	3509320
22	Gabriela Maria Coli Seidel	2653176
23	Gislayne Garcia Gomes Fagundes	3002560
24	Graziella Neiva Aranha	3551075
25	Grazielli Ramos de Lyra	4261038
26	Guilherme Bicalho Nogueira	3551490
27	Helio Antonio Gumiero	44638
28	Jacqueline Fernandes Cardozo	3606830
29	Jane Malacarne Bravo Colonnese	1557912
30	Jean Eduardo Matachon	3170144
31	Jose Carlos Frigini	443612
32	José Maria Justo	4068246
33	José Nilson Rodrigues de Sousa	3525414
34	Juliana da Silva Floresti Ferreira Segrini	3551261
35	Juliana Rosa Sirtoli	3509893
36	Juliana Silva Oliveira Trabach	3011453
37	Juliano Mosa Mação	3449467

38	Julio Cezar Costa Casotte	3394573
39	Lais Coelho Silvestri	4208757
40	Leonardo Costa Barbosa	3553400
41	Lilian Lopes Damasceno	2962390
42	Liliane Graça Santana	418060
43	Livia Rosas Ferreira	3509869
44	Luiz Carlos Reblin	207503
45	Maria Cristiane da Vitória	1584448
46	Maricélis Caetano Engelhardt	264936
47	Marina Gabriela Chaves Fernandes Caputo	3710211
48	Marisol Gomes Garcia de Moraes Volpato	3452859
49	Mayara dos Santos Camuzzi	3729990
50	Mayara Martins Carari	3823954
51	Najja Gomes Nagib Paulo	3574857
52	Natalia Maria de Souza Pozzato	3735176
53	Orlei Amaral Cardoso	3193063
54	Paloma da Veiga Pereira	3145484
55	Patrik Bissi Marques Azevedo	4379519
56	Paulo Roberto Ribeiro Walter de Negreiros Filho	3607186
57	Poliana de Menezes	2560747
58	Polyanna Castro e Silva Dias	3606430
59	Priscila Endlich Lozer	3604527
60	Ramon de Souza Carvalho	3456331
61	Raphael Gabrieli de Souza	3551040
62	Rayana Gilda Scharra de Souza	3609880
63	Regina Claudia da Silva Torezani	1529897
64	Renata Bossatto de Barros	3710360
65	Rubia Ferreira Bastos	1549952
66	Sarah Letícia Bello Lemos Martins	3550818
67	Shaiane Coslop	3649610
68	Silvana Catroli Guerra	2538091
69	Tatiana Selestrino Simões	3082156
70	Tatiany Karla Rossi	3082075
71	Thais Varanda Dadalto Silva	3604934
72	Tharcisio Maraboti Binotti	4443055

Protocolo 722211**(*) PORTARIA CONJUNTA SESA/PGE Nº 003-R DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** e o **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 16 e 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO

o direito, à saúde assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 159 e 160 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

o crescimento exponencial, na última década, do número de demandas judiciais envolvendo a

assistência à saúde no Estado do Espírito Santo e o impacto dessas ações no orçamento e na gestão do Sistema Único de Saúde;

o aperfeiçoamento da defesa judicial do SUS, visando a prevenção ao ajuizamento de ações evitáveis ou às decisões judiciais desfavoráveis com baixo respaldo clínico ou em dissonância com as políticas de Saúde Pública;

a melhoria da organização da Administração Pública Estadual para tornar mais racional, eficiente e econômico o cumprimento de decisões judiciais na saúde, assegurando o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários do SUS que pleiteiam assistência à saúde;

a necessária responsabilização cível e administrativa de agentes causadores de demandas judiciais indevidas ou desnecessárias e a detecção tempestiva de indícios de fraudes contra o SUS;

a efetivação, o controle e a fiscalização da Lei Estadual nº 10.987, de 30 de abril de 2019, que disciplinou a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames, procedimentos de saúde e internações compulsórias na rede própria da SESA e nos serviços credenciados e conveniados;

a implementação de medidas para o atendimento das determinações do Acórdão 1119/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União, atinentes à Auditoria Operacional sobre a Judicialização da Saúde - Acórdão 1787/2017;

as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto às demandas judiciais que envolvem à assistência à saúde, em especial as Recomendações nº 31, 36 e 43 e as Resoluções nº 107 e 238, bem como os enunciados das Jornadas do Direito da Saúde do Fórum Nacional de Saúde;

RESOLVE

Art.1º. INSTITUIR o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, Programa SUS+Justiça, com o propósito de promover a defesa judicial do SUS, reduzir o número de conflitos judiciais em matéria de saúde pública, prevenir fraudes e tornar mais racional, eficiente e econômico o cumprimento de decisões judiciais na saúde, assegurando o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários que demandam acesso ao direito à saúde por meio do Sistema de Justiça.

Parágrafo único. O Programa SUS+Justiça é uma iniciativa conjunta da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, com a participação, apoio e colaboração das instituições do Sistema de Justiça e de entidades da sociedade civil.

Art.2º. São objetivos do Programa:

I. reduzir o número de demandas judiciais contra o SUS e o seu impacto no orçamento e na gestão do sistema;

II. reduzir o tempo de resposta do SUS aos comandos judiciais e assegurar o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários que demandam assistência

à saúde por meio do Sistema de Justiça;

III. prevenir e coibir fraudes contra o SUS, tanto na esfera administrativa quanto na judicial;

IV. aprimorar e consolidar as ações de recuperação de passivo financeiro do SUS, especialmente quanto aos valores que são objeto de depósitos judiciais e ressarcimento pelos demais entes da federação, decorrentes da aplicação da solidariedade em demandas judiciais de saúde;

V. assegurar a transparência ao cumprimento de demandas judiciais na saúde.

Parágrafo único. A SESA e a PGE elaborarão metas e indicadores para o monitoramento periódico do alcance dos objetivos deste Programa.

Art.3º. Para consecução dos objetivos do Programa, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I. o aperfeiçoamento e a integração entre a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Saúde na defesa judicial do SUS;

II. a racionalização e a automação dos processos de trabalho para o cumprimento e a resposta às demandas judiciais na Saúde;

III. a estruturação de base de dados para a gestão das demandas judiciais na saúde, com uso de inteligência na observação de padrões e inconsistências, visando a detecção de eventuais vazios ou falhas assistenciais e fraudes;

IV. a instalação de mecanismos para a prevenção de litígios envolvendo o acesso à Saúde Pública;

V. o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre direito sanitário e projetos de inovação voltados à desjudicialização do acesso à saúde;

VI a racionalização dos processos de compras para atender as demandas judiciais para torná-los mais eficientes e econômicos;

VII. o aprimoramento dos subsídios técnicos, administrativos e clínicos oferecidos ao apoio e orientação dos Magistrados e Procuradores do Estado em matéria de saúde;

VIII. monitoramento preventivo e preditivo das demandas judiciais envolvendo o Sistema Único de Saúde;

IX. a implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população;

X. o aprimoramento das atividades do Núcleo de Assessoramento Técnico do Judiciário, NAT-Jus, em parceria com o Tribunal de Justiça, com a ampliação da qualidade e da abrangência da sua atuação;

XI. o ajuste de contratos, convênios e outras parcerias da SESA com prestadores de serviços, organizações sociais, entidades filantrópicas e demais organizações da sociedade civil para auxiliar o atendimento de demandas judiciais e colaborar no apoio da execução deste Programa, assim como a

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Setembro de 2021.

repactuação de acordos e convênios celebrados entre a SESA e PGE com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

XII. o acompanhamento e supervisão do respaldo clínico e adequação das prescrições às políticas públicas, às listas padronizadas e aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas definidas pelo SUS;

XIII. a criação de força-tarefa permanente para a detecção de indícios de fraudes contra o SUS envolvendo demandas judiciais.

Art.4º A Secretaria de Estado da Saúde promoverá acordos com os demais entes federativos, firmados nas instâncias de pactuação do SUS, para disciplinar os fluxos das demandas judiciais na saúde no Espírito Santo.

Art.5º A execução do Programa SUS+Justiça ficará a cargo da Gerência de Demandas Judiciais na Saúde, vinculada a SESA, sendo a sua coordenação exercida conjuntamente com a Procuradoria da Saúde da Procuradoria Geral do Estado.

Art.6º. O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação - ICEPI e a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - ESPGE deverão celebrar acordo de cooperação para a criação de Laboratório do Direito à Saúde e Inovação, voltado a promoção de estudos, projetos de inovação e cursos de formação na área do direito sanitário, congregando Magistrados, Membros do Ministério Público e Defensoria Pública, Procuradores do Estado e Gestores do SUS.

Art.7º. Fica instituída a base de dados estadual sobre demandas judiciais na saúde destinada ao registro de informações sobre as ações judiciais e extrajudiciais contra o Sistema Único de Saúde, a ser mantida pela SESA.

§1º. O Programa SUS+Justiça deverá dispor de sistema de informação para a coleta, tratamento e gestão de dados, documentos e rotinas envolvendo as demandas judiciais na saúde, interoperando com outras aplicações já em uso.

§2º. Fica autorizada a instalação, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, do sistema de gestão de processos adotado pela Procuradoria Geral do Estado, visando agilizar a tramitação de subsídios e informações técnicas necessárias à defesa do Estado em juízo.

Art.8º. Fica criada a Força-tarefa permanente para a detecção tempestiva de indícios de fraudes contra o SUS envolvendo demandas judiciais na saúde, a ser disciplinada por Portaria específica, composta por representantes da SESA, PGE e outros órgãos com atribuições de controle e fiscalização.

Parágrafo único. A Força-tarefa, instituída no caput, observará padrões e inconsistências, por meio do cruzamento de dados e da análise da consistência clínica das prescrições, devendo elaborar relatório de apuração, encaminhando seus achados aos órgãos competentes para fins de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando for o caso.

Art.9º. Os recursos orçamentários para implementação do Programa SUS+Justiça correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória - ES, na data da assinatura digital.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Protocolo 722277

PORTARIA Nº 374-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Exonera servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,
RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ÉRICA MOREIRA ALVARENGA**, Número Funcional 3187080, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Prótese e Órtese, referência QC-01, do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo (Dr. Rodrigo Rezende) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Vitória, 24 de setembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 722356

PORTARIA Nº 375-S, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Exonera servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **IVANY HERINGER BRAZ**, Número Funcional 618667, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Administração e Finanças, referência QC-01, do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo (Dr. Rodrigo Rezende) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Vitória, 24 de setembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 722357